

Política de Prevenção, Identificação e Gestão de Conflitos de Interesse

Sumário

A presente Política, estabelece as regras e procedimentos mínimos que deverão ser observados pelo BANCO em matéria de prevenção, identificação, avaliação e gestão de conflito de interesses.

1. OBJECTO, BASE NORMATIVA E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente Política estabelece as regras e procedimentos mínimos que deverão ser observados pelo Banco Millennium Atlântico, S.A (“[Designação]” ou “Banco”) em matéria de prevenção, identificação, avaliação e gestão de conflito de interesses.

A presente Política, foi elaborada em conformidade com a legislação aplicável à situações de conflito de interesses, nomeadamente:

- Lei n.º 12/2015, de 17 de Junho - que regula o processo de estabelecimento, o exercício de actividade, a supervisão, o processo de intervenção e o regime sancionatório das Instituições Financeiras
- Aviso n.º 1/2013, de 19 de Abril - que estabelece as políticas e processos que as Instituições Financeiras devem instituir no âmbito da governação corporativa
- Aviso n.º 2/2013, de 19 de Abril - que estabelece a obrigação de as Instituições Financeiras implementarem um sistema de controlo interno.

Os procedimentos e regras estabelecidas nesta Política devem ser observados no exercício de todas e cada uma das actividades que, em cada momento, sejam efectivamente exercidas pelo Banco, incluindo os serviços prestados por terceiros que actuem por conta e/ou em nome deste.

Esta Política e os deveres que dela emergem, são aplicáveis à todos os Colaboradores do Banco, bem como, sempre que possível, aos terceiros que, em cada momento, actuem por conta e/ou em nome do Banco, nomeadamente entidades subcontratadas.

Os terceiros contratados pelo Banco para a prestação de serviços directamente relacionados com as actividades de intermediação financeira, bem como os seus colaboradores, devem reger a sua actividade por regras de prevenção de conflitos de interesse equivalentes às previstas nesta Política que lhes será disponibilizada pelo Banco.

O Banco, proporciona à todos os Colaboradores, informação e formação para que conheçam adequadamente e a todo o tempo os princípios e regras a que estão sujeitos, constantes nesta Política, para que adoptem todas as medidas necessárias para uma adequada prevenção e/ou gestão de situações de conflitos de interesse.

A elaboração e subsequentes actualizações da presente Política é da responsabilidade da Administração do Banco.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Conflitos de Interesse

Uma situação de conflito de interesses ocorre quando o Banco, os seus accionistas, os seus membros dos órgãos sociais ou os seus Colaboradores, têm interesses próprios numa relação da instituição com terceiros e da qual esperam obter benefícios.

No âmbito do acima exposto, as exigências estabelecidas nesta Política são aplicáveis a qualquer conflito que possa ocorrer, no âmbito do exercício de quaisquer actividades exercidas pelo Banco, entre os interesses:

- a) Do Banco e do Cliente
- b) De uma Pessoa Relevante e do Cliente
- c) De dois ou mais Clientes do Banco no âmbito da prestação de serviços de intermediação pelo Banco a esses mesmos Clientes
- d) Do Banco enquanto distribuidor/prestador de serviço e do Cliente.

2.2. Pessoas Relevantes

Para efeitos da presente Política, é considerada Pessoa Relevante:

- a) Os membros dos Órgãos Sociais, Comissão Executiva ou outro órgão de gestão de qualquer das entidades bancárias envolvidas
- b) Todos os Colaboradores do Banco com vínculos estabelecidos ao abrigo de contratos de trabalho
- c) Os prestadores de serviços e todas as pessoas que exerçam actividade a favor e por conta do Banco, independentemente do tipo de vínculo e do tipo de actividade exercida, incluindo entidades subcontratadas.

3. PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

Aquando da identificação, prevenção e gestão de situações de conflitos de interesse devem ser considerados os seguintes aspectos:

- a) O objectivo primordial é identificar as relações, serviços, actividades e transacções nos quais poderão surgir conflitos de interesse e prevenir a sua ocorrência
- b) Se uma situação de conflito de interesses é identificada (potencial ou real), o Banco deverá assegurar o seu tratamento de acordo com os critérios legais e regulamentares impostos
- c) A consciencialização da existência de potenciais ou reais conflitos de interesses deverá ser enfatizada junto dos Colaboradores.

Para efeito do cumprimento das exigências de identificação de potenciais conflitos de interesse e definição de medidas e procedimentos adequados à sua mitigação e gestão, deverá ter-se em conta:

- a) A dimensão, organização, natureza e complexidade da actividade em causa; devendo ser assegurado que tal avaliação engloba todas as áreas /unidades da estrutura organizativa do Banco (incluindo, entre outras sucursais, escritórios de representação) e os terceiros que actuem por conta e/ou em nome do Banco (incluindo entre outros, entidades subcontratadas) que intervenham no desenvolvimento de tarefas referentes à actividade do Banco

- b) Circunstâncias susceptíveis de originar conflitos de interesse decorrentes da estrutura e actividades comerciais de outras sociedades do Grupo em que o Banco se insere (quando existam)
- c) O grau de risco da ocorrência da situação de conflito
- d) O tipo e dimensão do (s) prejuízo (s) previsível (eis).

Verificada a ocorrência de uma situação de conflito de interesses, devem ser prontamente mobilizados os recursos necessários à sua adequada resolução.

3.1. Procedimentos Gerais

O Banco, adopta os seguintes procedimentos para prevenir e/ou gerir potenciais situações de conflito de interesses:

- a) O *Compliance Office*, é responsável pelo acompanhamento de todas as situações, potenciais ou reais, de conflito de interesses
- b) Os vários Órgãos do Banco funcionam de forma independente e autónoma, com a estrita segregação da informação confidencial
- c) O Banco, considera regras de segregação de funções entre os seus Órgãos que permite restringir os fluxos de informação que potencialmente circulariam entre as mesmas
- d) O Banco, garante a separação física entre as áreas/unidades responsáveis pela prestação de serviços de Intermediação Financeira e as áreas de serviços relacionados com a prestação de Estudos e Consultoria para Investimento
- e) O Banco, adopta mecanismos de identificação e gestão de situações de conflitos de interesse provocadas por Pessoas Relevantes dentro ou fora do Banco, de uma forma directa ou indirecta
- f) Existem procedimentos para monitorizar a troca de informações entre os Colaboradores afectos às áreas mencionadas na alínea anterior, bem como procedimentos, para as demais áreas que evidenciem conflitos de interesse entre ambas, no que toca à possíveis informações vantajosas/conflituantes no relacionamento com Clientes
- g) As Pessoas Relevantes, ficam sujeitas às regras de comunicação sobre transacções sobre instrumentos financeiros que efectuem, com a pretensão de evitar possíveis conflitos
- h) O sistema de controlo implementado pelo Banco, garante que a gestão das situações de conflito de interesses é feita por estruturas/pessoas diferentes daquelas que geraram a situação de conflito
- i) O Banco, mantém em arquivo toda a documentação relativa às situações de conflito de interesses identificadas, sendo sempre assegurado um ambiente de segurança adequado à prevenção e gestão de situações de conflitos de interesse
- j) Quando necessário, o Banco pode solicitar à Pessoa Relevante que se abstenha de participar activa ou passivamente, de forma directa ou indirecta, em determinadas transacções, evitando assim uma potencial situação de conflito de interesses;
- k) O Banco, mantém actualizado um registo de todos os serviços e actividades de investimento e Intermediação Financeira levados a cabo por si ou em seu nome, no âmbito dos quais tenham sido detectadas situações de conflito potencial ou efectivo de interesses com risco de prejuízo material dos interesses de um ou mais Clientes. O propósito desta

informação é o de facilitar a correcta identificação e gestão de qualquer potencial situação de conflito de interesses;

- l) Quando uma situação de conflitos de interesses foi ou venha a ser identificada, existem procedimentos em vigor que garantem que todos os Órgãos necessários para a resolver ou evitar a situação são chamados a pronunciar-se a todos e vários níveis da organização
- m) Todos os Órgãos do Banco, com particular destaque as que prestem serviço de Intermediação Financeira e de Concessão de Créditos, devem manter uma lista actualizada, de todos os conflitos de interesse que ocorram no âmbito da Prestação de Serviço a elas inerentes
- n) É vetado aos membros dos órgãos sociais e aos colaboradores, ocuparem cargos potencialmente conflitantes noutras sociedades, tal como prestar qualquer tipo de consultoria remunerada em matérias susceptíveis de conflitos com os interesses do Banco e dos seus Clientes
- o) A concessão de crédito aos Membros dos Órgãos Sociais obedece ao disposto na Lei de Bases das Instituições Financeiras, ou seja, as operações de crédito à Titulares dos Órgãos de Administração e de Fiscalização do Banco devem ter o carácter ou finalidade social (habitação, automóvel, Saúde, Benfeitorias, etc.) ou então devem obedecer à política de crédito ao pessoal e as condições normais de mercado, nos termos do Aviso 01/2013
- p) Os Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização, os directores, os colaboradores, os consultores e os mandatários do Banco, não podem intervir na apreciação e decisão de operações em que sejam, directa ou indirectamente, interessados os próprios, seus cônjuges, parentes ou afins em primeiro grau (mãe, pai, filhos, sogra e sogro), ou sociedades ou outras pessoas colectivas que, directa ou indirectamente sejam dominadas pelos mesmos (mãe, pai, filhos, sogra e sogro)
- q) A prestação de créditos ou de garantias à accionistas/sócios do Banco, só é possível quando se tratarem de accionistas que detenham percentagem inferior à 10% do capital ou dos direitos de voto
- r) Estão instituídos mecanismos internos de gestão de riscos operacionais destinados a detectar, avaliar e reduzir o risco operacional, incluindo o resultante da violação de comportamentos éticos estabelecidos
- s) Existe um serviço de reclamações destinado a receber e analisar as reclamações dos investidores e dos Clientes em geral, que assegura a recepção, análise, tratamento e resposta de todas as reclamações, com excepção daquelas que exibirem baixo vocabulário (palavras ofensivas, etc.) e/ou estiverem fora dos padrões mínimos de respeito mútuo
- t) Quando a situação de conflito de interesses não possa ser resolvida, existem mecanismos para a recusa da prestação dos serviços em causa por parte do Banco
- u) Os Claboradores, que identifiquem uma situação de conflito de interesses, devem comunicar de imediato essa situação ao *Compliance Office* sem necessidade de observância da sua cadeia hierárquica.

O objectivo é o de assegurar que ainda que uma actividade possa comportar um risco de conflito de interesses, esse risco possa ser eliminado ou minimizado pelo facto de se conseguirem estabelecer condições que permitam que as Pessoas Relevantes envolvidas nessa actividade não experimentem tal conflito (por exemplo, por divisão de funções, pelo não conhecimento do

interesse conflitante, seja pela sua sujeição à critérios de actuação predefinidos que excluam ponderação de interesses ilegítimos).

3.2. Medidas Específicas Contra Conflitos de Interesse em Estudos de Investimento

Em termos de estudos ou consultoria de investimento, o Banco adopta as seguintes medidas especiais:

- a) O Banco, protege, através de medidas e mecanismos próprios, a objectividade e independência dos analistas financeiros e dos estudos de investimento produzidos por estes, de modo a controlar os conflitos de interesse, que podem emergir da produção e da disseminação do material que é apresentado como estudos de investimento
- b) As medidas e mecanismos referidos na alínea anterior, devem assegurar que os analistas financeiros detenham um grau adequado de independência face aos interesses das pessoas cujas responsabilidades ou interesses de negócio possam razoavelmente ser considerados em conflito com os interesses das pessoas a quem os estudos de investimento são dirigidos;
- c) As pessoas, cujas responsabilidades ou interesses de negócio possam razoavelmente ser considerados em conflito com os interesses das pessoas a quem o estudo de investimento é dirigido, são os colaboradores e todas as pessoas envolvidas nas vendas e em negociação em nome dos Clientes ou da empresa
- d) As circunstâncias excepcionais em que os analistas financeiros e outras pessoas relacionadas com o Banco e que estejam envolvidas na produção de estudos de investimento podem, com aprovação escrita prévia, empreender transacções pessoais com os instrumentos a que o estudo se relacione, devendo incluir aquelas circunstâncias onde, por razões pessoais referentes à situação financeira grave, o analista financeiro ou outra pessoa devem liquidar uma posição.

3.3. Medidas Específicas Contra Conflitos de Interesse na Actividade Intermediação Financeira

A actividade de Intermediação Financeira constitui um dos serviços com maior susceptibilidade de ocorrência de conflitos de interesse, por essa razão e no intuito de o Banco se precaver de tais ocorrências, são adoptadas as seguintes medidas específicas:

- a) O Banco, garante que, no âmbito da sua actividade de Intermediação Financeira, existe separação entre os serviços de Intermediação por conta própria e os serviços de Intermediação por conta de outrem, relativamente à operações de compra, vendas, distribuição, colocação, corretagem, comissão ou negociação de valores mobiliários
- b) Existe monitorização e controlo nas trocas de informação entre os colaboradores dos serviços mencionados na alínea acima, em que os *e-mails* poderão ser registados ou auditados e as conversas telefónicas podem ser gravadas, de forma a servir de meio de resolução de conflitos ou para outros fins que estas poderem dar resposta
- c) O Banco, garante ainda unidades de reportes diferentes para os serviços em questão, não obstando poderem ter a mesma hierarquia máxima Os colaboradores que prestem os

serviços já mencionados, estão sujeitos, bem como todos os Colaboradores do Banco, às normas sobre tratamento de informação sigilosa e ao dever de segredo, sobre as ordens que tenham recebido relativamente ao tratamento de valores mobiliários, tanto por conta do Banco como por ordens de Clientes.

3.4. Medidas Específicas sobre a Utilização de Informação Confidencial

O Banco, respeita o princípio de confidencialidade sobre toda a informação que obtém sobre os seus Clientes e opera uma Política restrita de acesso à mesma em função da necessidade de acesso (*need to know basis*), cumprindo com toda a legislação em vigor em matéria de manuseamento da informação obtida.

O acesso à informação confidencial é limitado e obedece à requisitos que justifiquem o acesso à tal informação, em concordância com a defesa dos legítimos interesses dos Clientes e/ou do Banco.

A informação obtida pelo Banco no âmbito de cada operação, é tratada com carácter confidencial, não poderá ser divulgada nem utilizada em outras operações das quais possa resultar um conflito de interesses.

O Banco, estrutura o seu negócio de forma a gerir os conflitos de interesse através da criação e manutenção de barreiras (*chinese walls*) que devem existir entre as diferentes áreas do Banco, restringindo assim os fluxos de informação que potencialmente circulariam entre elas.

4. IDENTIFICAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

Para efeitos de identificação de conflitos de interesse, o Banco deve avaliar as circunstâncias concretas em que são exercidas as actividades por si desenvolvidas, tendo o particular cuidado de identificar as situações, potenciais ou reais, de conflitos de interesse.

O Banco, está exposto à potenciais conflitos de interesse que possam surgir nas suas diferentes áreas de actuação. Os princípios de actuação do Banco, assentam na necessidade de adoptar todas as medidas razoáveis para identificar potenciais conflitos de interesse entre o Banco e os seus Clientes e/ou entre um Cliente e outro, assim como dispor de regras que permitam assegurar que tais conflitos não afectem adversamente os interesses dos Clientes em causa.

Os conflitos de interesse podem ocorrer nas mais variadas situações e/ou locais, sendo mais susceptíveis nas seguintes:

- a) Prestação de estudos e consultoria para investimento
- b) Tomada de posição para aquisição de capital de empresas
- c) Gestão de carteiras
- d) Negociação de instrumentos financeiros por conta própria
- e) Recepção, transmissão e execução de ordens sobre instrumentos financeiros por conta de Clientes.

Cabe, em especial, aos Membros do Órgão de Administração, revelarem tempestivamente qualquer assunto ou facto que possa originar ou tenha originado conflitos de interesse entre a

posição no Banco e a sua pretensão ou interesse externos, abstendo-se de participar nos processos de tomada de decisão associados.

4.1. Situações de Conflito de Interesses entre o Banco e o Cliente

Poderá ocorrer um conflito de interesses entre o Banco e o Cliente, quando o Banco, um terceiro que intervenha em seu nome ou uma Pessoa Relevante:

- a) Possa obter um ganho financeiro ou evitar uma perda financeira, em prejuízo do Cliente
- b) Tenha interesse nos resultados decorrentes de um serviço prestado ao Cliente ou de uma operação realizada por conta deste, que seja conflituante com o seu interesse nesses resultados
- c) Tenha um incentivo financeiro ou de outra natureza para o favorecimento de um Cliente ou Grupo de Clientes diferente, em detrimento dos interesses de outro Cliente
- d) Receba ou venha a receber, de uma entidade ou indivíduo, que não o Cliente, um benefício ilícito relativo à um serviço prestado ao Cliente sob a forma de dinheiro, bens ou serviços, que não a comissão ou os honorários normais desse serviço, para privilegiar os interesses de outro Cliente face aos interesses do Cliente em causa
- e) Desenvolva a mesma actividade económica que o Cliente.

4.2. Exemplos de Potenciais Situações de Conflito de Interesses

Com base nestes pressupostos, e atento às actividades do Banco, podem ser identificadas as seguintes situações de potencial conflito de interesses:

- a) O Banco, pode entrar em negócios e actividades ligadas à negociação de valores para a sua própria carteira e/ou por conta de Clientes e ao mesmo tempo outros Clientes estarem a actuar nos mesmos mercados transaccionando os mesmos valores
- b) O Banco, pode fornecer serviços de consultoria para investimento ou de gestão discricionária de carteiras aos seus Clientes e, em simultâneo, recomendar a esses mesmos Clientes e/ou comprar/vender para essas carteiras sob a sua gestão, produtos directa ou indirectamente emitidos por si ou suas associadas
- c) O Banco, elabora e disponibiliza pesquisa de investimentos (“*Research*”) em relação à uma empresa ou grupo para o qual também fornece serviços de consultoria financeira
- d) O Banco, ou Pessoa Relevante, recebe presentes ou incentivos (incluindo incentivos não monetários) que podem influenciar o seu comportamento de tal forma que conflitue com os interesses dos seus Clientes. O Banco, possui procedimentos apropriados para identificar e dirimir os casos em que o próprio e/ou Pessoa Relevante, venha a oferecer um presente a um Cliente que possa ser considerado um incentivo
- e) O Banco, é o gestor discricionário de mais de uma carteira de investimento de Cliente e/ou Fundo e, em particular, aquando da definição dos modelos de investimento e respectiva alocação de activos
- f) O Banco, presta serviços de Intermediação Financeira à diferentes Clientes que actuem no mesmo sector

- g) O Banco, presta serviços à instituições de emissão de instrumentos financeiros, que poderão ser transaccionados pelos Clientes do Banco.

Em caso de dúvida, o Colaborador deverá procurar orientação junto do seu superior hierárquico ou do *Compliance Office*.

5. MONITORIZAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

Compete ao *Compliance Office*, a monitorização sobre o cumprimento das regras da presente Política e demais normativos internos complementares em termos de matérias éticas, deontológicas e prudenciais, tais como o Código de Conduta e Ética e o Normativo sobre a Actividade de Intermediação Financeira.

Em caso de se verificar incumprimento doloso, o *Compliance Office* deve elaborar um parecer, sobre os potenciais danos que o incumprimento deliberado poderá acarretar bem como o risco a que o Banco se encontra exposto com a execução do acto em conflito, tanto em termos legais como reputacionais. Deve ainda incluir no parecer, as consequências presentes ou futuras que se podem manifestar na esfera económica do (s) Cliente (s), conforme o caso.

O parecer a que se refere o ponto anterior é remetido ao Administrador que detém o Pelouro de *Compliance* com cópia para a Comissão de Auditoria, com o fim de receber o tratamento adequado aos interesses do Banco.

Os Responsáveis dos Órgãos, devem alertar aos membros da sua equipa sobre o conteúdo da presente Política, com particular enfoque para áreas que respondam aos serviços enunciados no ponto 4.1. sobre as matérias susceptíveis de gerar conflitos de interesse.

Sem prejuízo do Dever de Registo previsto no ponto 7., o *Compliance Office* elabora ainda um Balanço Trimestral de todas as situações de conflitos de interesse que tenham ocorrido e menciona no mesmo balanço, o desfecho de cada um dos casos.

O Balanço referido acima, tem fins estatísticos e serve de suporte para a Comissão Executiva avaliar de forma geral, o grau de desempenho, a eficiência dos mecanismos adoptados e quantificar o número de ocorrências registadas no período em causa.

6. REPORTE

Quando seja identificada uma situação de conflito de interesses, efectivo ou potencial, a mesma deve ser comunicado ao *Compliance Office* para a devida análise.

Com base na informação recolhida, o *Compliance Office*, que poderá solicitar e parecer à outras Direcções, nomeadamente à Direcção Jurídica, elabora o respectivo parecer propondo medidas de mitigação e/ou correcção, bem como procedimentos adequados a prevenir a ocorrência futura de situações semelhantes. Este parecer é enviado ao Administrador responsável pelo Pelouro do *Compliance* e à Comissão de Auditoria pelo *Compliance Office*.

Cabe ao Administrador responsável pelo Pelouro do *Compliance*, a apreciação e decisão sobre as acções a tomar face à situação de conflito identificada.

Nos casos em que a resolução a adoptar pelo Banco, não for suficiente para assegurar, com razoável confiança, que serão evitados riscos prejudiciais aos interesses do Cliente, o Banco deve:

- a) Informar ao Cliente, antes do início da execução das medidas adoptadas, da existência do conflito e solicitar o consentimento do mesmo para prestação do serviço em causa
- b) Em caso de não consentimento por parte do Cliente, o Banco pode propor e aconselhar o mesmo sobre as alternativas viáveis àquela pretensão
- c) Pode ainda o Banco decidir não executar o serviço solicitado pelo Cliente, de forma a evitar riscos desnecessários e prevenir transtornos aos seus próprios interesses ou do Cliente.

A comunicação ao Cliente deve ser feita através de suporte duradouro e conter detalhes suficientes e adequados à natureza do Cliente, para permitir que este tome uma decisão esclarecida no que respeita à actividade ou serviço em questão, tanto em termos de investimento como Intermediação Financeira e/ou gestão de carteira.

O Banco, deve assegurar que o consentimento do Cliente também seja feito em suporte duradouro, para se prevenir de riscos reputacionais em termos de difamação ou qualquer tipo de referência de má índole que o Cliente possa vir a fazer contra si.

7. ARQUIVO

Toda a informação obtida pelo Banco, respeitante aos seus Clientes e transacções por si efectuadas ou ordenadas, é mantida sob sigilo, sendo o acesso à mesma permitido na estrita medida do necessário ao negócio e de acordo com critérios de defesa dos legítimos interesses dos Clientes.

O *Compliance Office*, mantém um arquivo das situações de conflitos de interesse identificadas no decorrer da sua actividade por um período de dez (10) anos, encontrando-se o arquivo ordenado por Cliente e data.